

TRIBUNAL GERAL

Acórdão do Tribunal Geral de 24 de janeiro de 2017 — Rath/EUIPO — Portela & Ca. (Diacor)

(Processo T-258/08) ⁽¹⁾

[«Marca da UE — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa da UE Diacor — Marca figurativa nacional anterior Diacol PORTUGAL — Utilização séria da marca anterior — Artigo 43.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 40/94 [atual artigo 42.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 207/2009] — Provas redigidas numa língua diferente da língua do processo — Regra 22, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 2868/95 (atual regra 22, n.º 6, do Regulamento n.º 2868/95, conforme alterado) — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94 [atual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009]»]

(2017/C 070/20)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Matthias Rath (Cidade do Cabo, África do Sul) (representantes: U. Vogt, C. Kleiner e S. Ziegler, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: J. Crespo Carrillo, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Portela & Ca., SA (São Mamede do Coronado, Portugal)

Objeto

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 30 de abril de 2008 (processo R 1630/2006-2), relativa a um processo de oposição entre a Portela & Ca. e M. Rath.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Matthias Rath é condenado nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 223 de 30.8.2008.

Acórdão do Tribunal Geral de 25 de janeiro de 2017 — ANKO/Comissão

(Processo T-768/14) ⁽¹⁾

[«Cláusula compromissória — Convenção de subvenção celebrada no âmbito do Sétimo programa-quadro para ações de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) — Projeto Pocemon — Custos elegíveis — Pedido reconvenicional — Reembolso dos montantes pagos — Juros de mora»]

(2017/C 070/21)

Língua do processo: grego

Partes

Demandante: ANKO AE Antiprosopeion, Emporiou kai Viomichanias (Atenas, Grécia) (representante: V. Christianos, advogado)

Demandada: Comissão Europeia (representantes: R. Lyal e P. Arenas, agentes, assistidos por O. Lytra, advogado)

Objeto

Por um lado, pedido com base no artigo 272.º TFUE e destinado a obter a declaração de improcedência do pedido da Comissão de reembolso de um montante pago à demandante em execução da Convenção n.º 216088 para o financiamento do projeto intitulado «Plataforma de seguimento e diagnóstico para as doenças autoimunes», celebrada no âmbito do Sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia para ações de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013), e, por outro, pedido reconvenicional destinado a obter a condenação da demandante no reembolso de um montante indevidamente pago em execução dessa convenção.

Dispositivo

- 1) A ação proposta ANKO AE Antiprosopeion, Emporiou kai Viomichanias é julgada improcedente.
- 2) A ANKO AE Antiprosopeion, Emporiou kai Viomichanias é condenada a pagar à Comissão Europeia a quantia de 377 733,93 euros, acrescida de juros de mora a contar de 3 de maio de 2014 e até ao pagamento integral do referido montante, à taxa de 3,75 %.
- 3) A ANKO AE Antiprosopeion, Emporiou kai Viomichanias é condenada nas despesas.

(¹) JO C 65, de 23.2.2005.

Acórdão do Tribunal Geral de 25 de janeiro de 2017 — ANKO/Comissão

(Processo T-771/14) (¹)

«Cláusula compromissória — Convenção de subvenção celebrada no âmbito do Sexto Programa-Quadro de ações em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2002-2006) — Projeto Doc@Hand — Despesas elegíveis — Pedido reconvenicional — Reembolso dos montantes pagos — Juros de mora»

(2017/C 070/22)

Língua do processo: grego

Partes

Demandante: ANKO AE Antiprosopeion, Emporiou kai Viomichanias (Atenas, Grécia) (Representantes: V. Christianos e S. Paliou, agentes)

Demandada: Comissão Europeia (Representantes: R. Lyal e P. Arenas, agentes, assistidos por O. Lytra, advogado)

Objeto

Por um lado, pedido apresentado ao abrigo do artigo 272.º TFUE e por meio do qual é pedido que seja julgado improcedente o pedido, apresentado pela Comissão, de reembolso do montante pago à demandante em execução da convenção n.º 508015 para o financiamento do projeto intitulado «Partilha dos conhecimentos e ajuda à tomada de decisão para os profissionais de saúde», celebrada no âmbito do Sexto Programa-Quadro da Comunidade Europeia de ações em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2002-2006), e, por outro, pedido reconvenicional por meio do qual é pedida a condenação da demandante no reembolso de um montante indevidamente pago em execução desta convenção.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso interposto pela ANKO AE Antiprosopeion, Emporiou kai Viomichanias.
- 2) A ANKO AE Antiprosopeion, Emporiou kai Viomichanias é condenada a pagar à Comissão Europeia o montante de 296 149,77 euros, acrescido de juros de mora desde 3 de maio de 2014 e até integral pagamento do referido montante, à taxa de 3,75 %.